

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2146/82

INTERESSADO : ROBERTO FORTES CARDOSO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO

PARECER CEE : 1986 /82 - CESG - APROVADO EM 08/12/82

Comunicado ao Pleno em 15/12/82.

1. HISTÓRICO :

1.1 ROBERTO FONTES CARDOSO, nascido aos 16 de novembro de 1954, em São João da Boa Vista, SP, Filho de Dioscorides Fontes Cardoso e de Eliacy Amarylis Fontes Cardoso, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o curso primário, com 04 séries, no Colégio Santista, em Santos, SP;

b) fez, em continuação, o curso ginásial, com 04 séries, no Colégio Santista, em Santos, SP, nos anos de 1947 a 1949;

c) prosseguiu, no então 2^o ciclo do Colégio Mackenzie, na 1^a série, no ano de 1951, com aprovação;

d) a seguir, estudou, na Drew School, em San Francisco, Califórnia, USA, as seguintes disciplinas: 1957 - Trigonometria-A; 1958 Química-A; 1958/1959: Civismo-A; Inglês -A; História dos Estados Unidos-A, Em consequência, obteve o diploma de graduação, expedido em julho de 1959.

1,3 Os documentos foram assinados pelas autoridades consulares do Brasil, em São Francisco, Califórnia, USA, em 05 de fevereiro de 1982.

2. APRECIÇÃO :

2.1 Em face das normas legais vigentes, cabe a este Conselho o exame, casuisticamente, tanto do diploma de conclusão quanto do currículo seguido no exterior, e pronunciar-se sobre o reconhecimento da equivalência para fins de prosseguimento de estudos ulteriores.

2.2 No caso em tela, o requerente cursou um elenco de disciplinas que não atenuem às exigências legais vigentes. Ademais, o postulante estudou essas disciplinas nos Estados Unidos da America, nos anos de 1958/1959, portanto, há mais de 25 anos e possui o diploma de graduação expedido em julho de 1959, época antiga à lei federal 4024/61.

5. CONCLUSÃO:

À vista ao exposto, reconhecem-se os estudos realizados nos Estados Unidos da América, por ROBERTO FORTES CARDOSO, como equivalentes aos de conclusão da da série do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 26 de novembro de 1982.

a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto R. Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E